



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Vol. 150995  
Mora 13:30

PROC. N.º 247/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

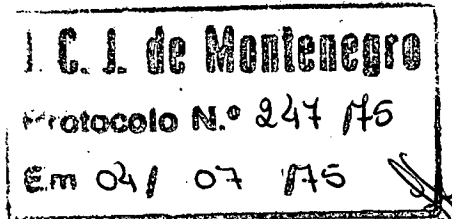
Aos quatro (04) dias do mês de julho do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS. autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
LORI SENO KIRSTEN contra  
OSMAR HERMES

*J. de Figueiredo*

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Dif.hs.trab., 13º sal. 73/74/75., Fer. 74/75., Dif. sals., Av. prév.,  
F.G.T.S., Entrega da C.P. e Certificado de Reservista.  
Valor: Cr\$ 5.095,68



LORI SENO KIRSTEN, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado em Vila Nova, Brochier, neste Município de Montenegro, por seu procurador abaixo firmado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para propor contra OSMAR HERMES, / brasileiro, casado, comerciante, estabelecido com aviário em Salvador do Sul, a presente ação trabalhista por "despedida sem justa / causa", pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Que o reclamante era empregado do reclamado no aviário situado em Salvador do Sul, desde maio de 1973;

2. Que a jornada do reclamante começa às 6,30 da manhã até às 12,00 horas e a tarde das 13,00 às 18,30 horas e que u ma vez por semana tinha que trabalhar das 22,00 às 23,30 para des - carregar um caminhão de ração;

3. Que não recebeu 13º salário;

4. Que recebeu somente um período de férias;

5. Que recebia sempre seu pagamento, parceladamente

6. Que percebia a quantia de Cr\$280,00 por mes;

7. Que foi paciente de uma operação no pescoço mas continuou efetuando seu trabalho;

8. Que foi despedido, por ter o reclamado dispensa do seus serviços, sem receber "aviso prévio";

9. Que está desempregado desde maio, época em que foi despedido, por não ter Carteira Profissional de Trabalho e não ter também o Certificado de Reservista, por não ter recebido tais documentos, retidos que estão até hoje nas mãos do reclamado, apesar dos insistentes apelos do reclamante para que ao menos lhe entregasse a Carteira, para assim poder trabalhar, afim de sustentar seus familiares, que são de pouquíssimas recursos e de origem humilde.

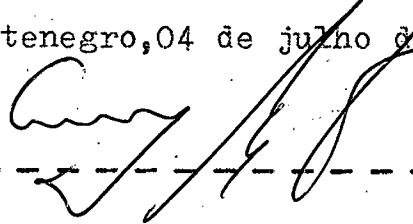
Isto posto, reclama:

- 1.- Diferença de horas trabalhadas a razão de 3 horas por dia, num período de 576 dias úteis.....Cr\$ 1.745,28
- 2.- 13º salário: período 73 de 8/12; período completo de 74 e 5/12 de 75.....Cr\$ 988,80
- 3.- Férias do período 74/75.....Cr\$ 494,40
- 4.- Diferença de salários.....Cr\$ 1.372,80
- 5.- Aviso prévio.....Cr\$ 494,40
- 6.- Fundo de garantia..... à calcular
- 7.- Entrega da Carteira Profissional e do Certificado de Reservista.

Pede, que por notificação, sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas, bem como a do reclamado, na Praça de Taxis da Rodoviária de Salvador do Sul.

DÁ A CAUSA O VALOR DE Cr\$ 5.095,68

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Montenegro, 04 de julho de 1975

pp.   
-----

Testemunhas:

- 1. Erno Heinz: brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Capitão Cruz, 2150-Montenegro
- 2. Emílio Kerber: brasileiro, casado, agricultor, residente em Vila Nova Brochier, Montenegro
- 3. Pedro Krintz: brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Vila Nova, Brochier-Montenegro

**CERTIDÃO**

Comitê que foi designado o dia 23 de Julho de 1945 às 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado através de seu procurador. Expedida not à recda e ao INPS através do Of. Justiça Avaliador.

ciência na designação.

stendo é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de Julho de 1946

RECEBI

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therozinha de Figueiredo  
Chefe do Serviço

4/8


PROCURAÇÃO

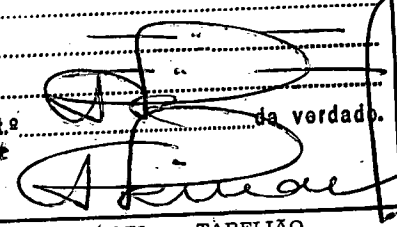
OUTORGANTE: LORÍ SENO KIRSTEN, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado em Vila Nova Brochier, neste / município.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, estagiário de direito, com escritório de advocacia a rua Osvaldo Aranha, 1407, / nesta cidade, inscrito com o nº 4297, na O.A.B. seção do Rio Grande do Sul e com C.P.F. sob nº 019721890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procruração, con cedo ao estagiário de direito, ora denominado de outorga do todos os podêres para, junto a Justiça do Trabalho de Montenegro, pormover uma ação trabalhista contra OSMAR / HERMES, brasileiro, casado, estabelecido com aviário na cidade de Salvador do Sul.

Montenegro, 01 de julho de 1975

 Lori Seno Kirsten.  
Lori Seno Kirsten

TABELIONATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Lori Seno Kirsten</u>	
Dou fé. Em Test. <u>da verdade.</u>	
Montenegro, 01 JUL 1975	
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIAO	

01 JUL 1975

Montenegro

Proc.nº 247/75  
Rete: LORI SENO KIRSTEN  
Reda: OSMAR HERMES

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.  
Agente do INPS  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta Junta de Conciliação e Julgamento, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante LORI SENO KIRSTEN e como reclamado: OSMAR HERMES, (comerciante), tendo sido designado o dia 23 de julho às 13:20 horas para audiência.

Montenegro, 04 de junho de 1975.

*T. de Figueiredo*  
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
Chefe de Secretaria

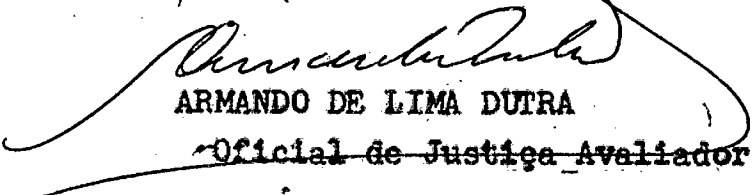
4 JUL 1975

*Stringhi*  
A. Anita M. Stringhi - 42.749  
CHEFE SERV. DE SOC. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, na Rua João Pessoa, esquina na Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe do Serviço de Seguro Social, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a - contrafé.

Montenegro, 04 de julho de 1975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

6  
TJ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por determinação verbal da Presidência desta Junta, a audiência do presente processo, marcada para o dia 23 do corrente mês, fica antecipada para o dia 15.07.75, às 13:20 horas, tendo sido expedidas notificações às partes, nesta data. Dou fé.

Montenegro, 08 de julho de 1975

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



704

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

LORI SENO KIRSTEN

a/c.do Estagiário Ari Bozzetto

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que a audiência do processo em que V.Sa. contende com Osmar Hermes, marcada para o dia 23 do corrente, foi antecipada para o dia 15.07.75, às 13:20 horas, por determinação da Presidência desta J.C.J. de Montenegro.

Montenegro, 08 de julho de 1975

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

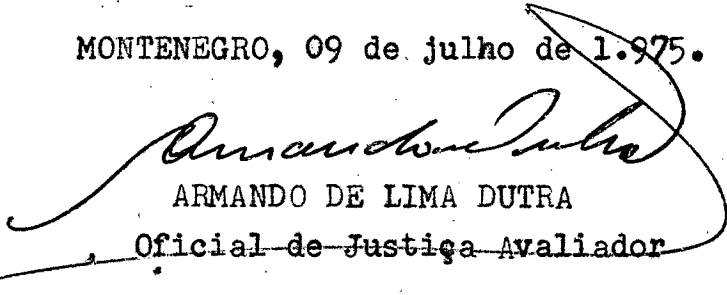
+ *Loy Eliso Herber*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fê, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horârio das 15,30 horas, à localidade de Vila Nova - Brochier, neste município, sendo aí, notifiquei o SR. LORI SENO KIRTEN, na pessoa da SRA. LOCI ELISA KERBER, tendo a mesma assinado a contrafê.

CERTIFICO, que a aludida notificação procedeu-se na pessoa da SRA. LOCI, tendo em vista - que o SR. LORI retornaria à noite, tendo a mesma se prontificado de entregar a notificação, por - ser vizinha do notificando.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
~~Oficial de Justiça Avaliador~~



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 247/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **OSMAR HERMES** - Praça de Táxis da Rodoviária de Salvador do Sul

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LORI SENO KIRSTEN**

Reclamado **OSMAR HERMES**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS**

**Capitão Cruz**

n.º **1643**

no dia

~~vinte e três~~ <sup>quatorze</sup> na rua

(15/ 25) do mês de **julho/1975**, às **treze e vinte** (**13:20**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro

04

de

julho

de 19

75

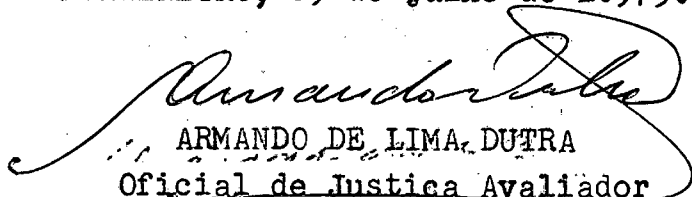
*J. de Figueiredo*  
J. de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Osmaes Hermes*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à localidade de Salvador do Sul, sendo aí, notifiquei o SR. OSMAR HERMES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado EMÍLIO KERBER  
 domiciliado na Vila Nova Brochier - Montenegro<sup>(nome)</sup>, para  
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643 - Montenegro<sup>(rua, número e local)</sup>, às 13:20 horas do dia  
15 de julho de 19 75, à audiência relativa à reclamação apresentada por LORI SENO KIRSTEN contra OSMAR HERMES  
 \_\_\_\_\_<sup>(nome)</sup>, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 04 de julho de 1975

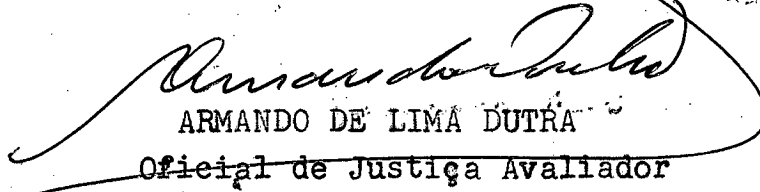
J. de Figueiredo  
 Dra. Therezina de Figueiredo  
 Chefe da Secretaria

*Loeci Eliso Kerber*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horári o das 15,30 horas, à localidade de Vila Nova - Brochier, neste município, sendo aí, notifiquei o Sr.- Emílio Kerber, na pessoa de sua filha, SRA. LOCI E LISA KERBER, tendo a mesma assinado aocntra, digo, a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **PEDRO KEINTZ**  
domiciliado na **Vila Nova Brochier-Montenegro** para  
(rua, número e local)  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às **13:20** horas do dia  
**25** de julho de 19**75**, à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por **LORI SEPO KIRSTEN** contra **OSMAR HERMES**  
(nome)  
\_\_\_\_\_, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-  
lada pelo reclamante.

Montenegro, 04 de julho de 1975

*T. de Figueiredo*

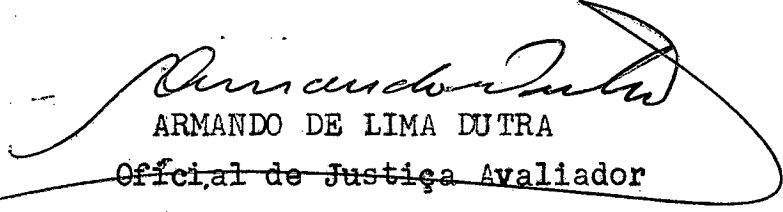
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
**Dra. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

*Egon Grigns-*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,15 horas, à localidade de Vila Nova - Brochier, neste município, sendo aí, notifiquei o SR. PEDRO GRIGNS, e não como constou na inicial, na pessoa de seu irmão, EGON GRIGNS, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JÚLGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado ERNO HEINZ  
domiciliado na rua Capitão Cruz, 2150-Montenegro, para  
(rua, número e local)  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:20 horas do dia  
25 de julho de 1975, à audiência relativa à recla  
mação apresentada por LORI SENO KIRSTEN contra OSMAR HERMES  
(nome)  
, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro  
lada pelo reclamante.

Montenegro 04 de julho de 1975

*T. de Figueiredo*

Chefe da Secretaria

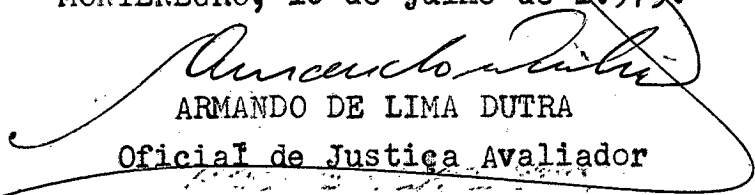
**Dra. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe da Secretaria

*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fe, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua Capitão Cruz nº 2150, sendo - aí, notifiquei o Sr. Erno Heinz, na pessoa de seu -- filho, DR. ELOI HEINZ, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº 247/75

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LORI SENO KIRSTEN, reclamante e OSMAR HERMES, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença de horas trabalhadas, 13º salário 73-74-75, férias 74-75, diferença salário, aviso prévio, FGTS, entrega da CTPS e do Certificado de Reservista. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Ari Bozzeto, que possui credencial aos autos. A reclamada representada pelo Sr. Amauri Daudt Lampert, que juntou termo apud-acta o que foi deferido. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que trazia por escrita a qual após lida foi juntada aos autos juntamente com sete documentos. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que ao ser contratado ficou acertado o salário mínimo mensal devendo o depoente trabalhar dois domingos e dois folgar; que durante todo o período em que trabalhou para o reclamado o depoente nunca recebeu o salário mínimo integral com exceção dos três últimos meses do fim do ano de 1974; que no ano de 1975 também recebeu salário integral; que no início o reclamado pagava conforme suas necessidades não podendo precisar exatamente o quanto recebia por mes, que a folha de pagamento não era assinada mensalmente, tendo inclusive de uma vez assinado nove vezes; que a primeira vez que gozou férias foram apenas três dias, tendo recebido em dinheiro Cr\$ 500,00; que isso ocorreu após o primeiro ano em que trabalhava para o reclamado; que esta foi a única vez que gozou e recebeu férias; que em 75 o reclamado lhe deu oito dias de férias e ao retornar foi despedido; que o reclamado não justificou a despedida do depoente; que relativamente aos documentos juntados com a contestação tem a dizer que durante o tempo em que trabalhou para o reclamado assinou vários papéis, além da folha de pagamento mas como não sabe ler não tem conhecimento do que continha nos mesmos; que o depoente nunca recebeu nenhuma importância a título de 13º salário; que durante os primeiros quatro meses



138

meses o depoente não residia no local de serviço e posteriormente até o final do contrato passou a residir e a fazer as refeições na casa do reclamado; que as refeições eram descontadas de seu salário, mas o depoente não sabe exatamente quanto; podendo apenas afirmar que no último mes em que trabalhou recebeu a quantia de Cr\$ 280,00; que o horário do depoente era de quase doze horas diárias; que os últimos três meses em que trabalhou o depoente recebeu Cr\$ 280,00 mensais; que o depoente esteve aproximadamente frequentando as aulas do Mobral que as aulas eram no horário das 20:30 às 22:30 horas; que as vezes uma vez por semana o depoente trabalhava à noite descarregando ração; que no período em que estava no Mobral este trabalho era realizado antes de ir para a aula; que a oportunidade em que o depoente assinou nove vezes a folha de pagamento eram relativas a meses já passados; que o depoente não, digo, que no mes de maio o depoente trabalhou até o dia oito quando lhe foram dados oito dias de férias; que a ração descarregada à noite era de vinte, digo, quarenta e cinco quilos; que o depoente era eleitor. Nada mais disse. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: que inicialmente o depoente contratou com o reclamante o salário mínimo integral; que o pagamento era mensal mas o reclamante recebia adiantamentos o que era compensado no fim do mes daí sua confissão no sentido de declarar que nunca recebeu salário integral; que após quatro meses o reclamante passou a residir em casa do depoente assim como, digo, cinco meses o reclamante passou a residir em casa do depoente assim como, digo, e não lhe era descontado nenhuma importância relativa a habitação e alimentação pois isso lhe era dado para compensar duas ou três horas extras que as vezes cumpria; que o depoente dava as folhas de pagamento mensalmente para o reclamante assinar; que as vezes o reclamante trabalhava algumas horas aos domingos o que também era compensado com habitação e alimentação; que duas vezes o reclamante o primeiro período o reclamante gozou oito dias e o restante foi pago em dinheiro; que ao final o reclamante deu o aviso prévio para o depoente quando então este lhe deu as férias; que ao término das férias o reclamante apenas retornou para buscar sua CP; que o reclamante quando deu o aviso prévio para o depoente alegou que iria trabalhar com seus pais que o reclamante falou para diversas pessoas que iria deixar o emprego; que o depoente pagava o 13º salário na época legal que raramente a ração era entregue em sua casa fora de hora, e era uma carga pequena, que para descarregar a ração não era



139

preciso mais de uma hora; que o reclamante era único empregado do depoente; que o horário do reclamante era de oito horas, as vezes atingia nove ou dez horas, mas isso não era diariamente; que o depoente ainda possui aviário e desde que o reclamante saiu está trabalhando sozinho; que além do aviário o depoente é motorista tendo um carro de praça; que o salário pago ao reclamante o depoente declarado e descontado no imposto de Renda; que a declaração juntada com a contestação foi assinada pelo reclamante no escritório de Breno Freitas, tendo sido feita em uma única via; que a declaração foi feita no escritório de Breno Freitas em virtude da manifestação de vontade do reclamante de deixar o serviço razão pela qual o depoente procurou o contador e na presença do reclamante foi batido o documento de folhas; que no mesmo local foi preenchido o documento onde consta o aviso prévio dado pelo reclamante o que foi assinado na mesma oportunidade. Nada mais. As partes acordaram o seguinte: o reclamado paga neste ato a quantia de Cr\$ 500,00 dando o reclamante plena e geral quitação para nada mais reclamar seja a que título for, Em face do acordo foi devolvida a documentação juntada com a contestação. Custas de CR\$ 49,30 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU.<sup>av</sup> nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho substituta

*Andre Luiz Mottli*  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Lori Lenó Kirsten*  
Reclamante

*James Hernandez*  
Reclamada

*[Signature]*  
Procurador do reclamante

*[Signature]*  
Procurador do reclamado

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria



1588

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos quinze dias do mês de set do ano de  
mil novecentos e 75 perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Wandunópolis de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Orlando Hornes  
maior  
(Nacionalidade)

maior (Estado Civil), advogado (Profissão)

maior, residente na rua Augusto Leal, cidade de  
Wandunópolis, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante

procurador o bacharel Francisco de Assis  
Francisco de Assis (Nacionalidade) maior (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, A. J. de sob n.º  
355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,  
transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, J. de

Figueiredo D. Therezinha de Figueiredo (Chefe da Secretaria), Chefe da Secretaria, lavrei este termo  
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Wandunópolis de set de 1975  
Orlando Hornes

VISTO: Francisco de Assis  
JUSSARA DE BEIJA GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

Em sua defesa, diz OSMAR HERMES:

O reclamante era ~~xxxx~~empregado ~~xxxxx~~ em seu estabelecimento rural, em Salvador do Sul, conforme sua carteira de Trabalho e Previdência Social nº.22.712, Série 408.

Foi admitido como empregado agrícola em 02/05/73 e Saiu, por livre vontade, mediante aviso prévio que deu ao empregador, em data de 30/05/75, sendo que o aviso foi dado em 30/04/75.

Da admissão, em 02/05/73 a abril de 74, percebeu em dinheiro Cr\$288,00 mensais (salário mínimo; de 1º/05/74 a novembro de 74, percebeu Cr\$350,40; de 1º/12/74 a abril de 75, percebeu Cr\$386,00. Horário: Das 7 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 hs. Deu o aviso prévio em 30/04/75 e gozou as férias em maio.

Recebeu férias de dois períodos, 13º salários, horas extras, e deu plena e geral quitação.

Tudo é comprovado pela folha de pagamento correspondente ao tempo em que exerceu suas atividades no estabelecimento (2 folhas); dois recibos, um de férias e outro de gratificação Natalina em 31/12/73; aviso prévio dado em 30/04/75; declaração-quitação dada em 30/04/75, na ocasião do aviso prévio, por onde se constata que desde o dia 1º/10/73, até a data do aviso prévio, o reclamante morava na própria casa do reclamado, de quem é ainda parente, recebendo cama e mesa (esta representada por café da manhã, almoço, lanche à tarde e janta), num valor estimado pelas partes em Cr\$200,00 mensais, que, de acordo com o trato feito seria compensado pelas duas a três horas extras que fossem feitas por dia.

Todas as transações do reclamado, referentes ao seu estabelecimento rural, pagam 2% para o Fundo Rural.

Não tem direito a FGTS., pois goza dos benefícios do FUNRURAL.

Dado o aviso prévio, foi gozar as férias na casa de seus pais, no dist. de Brochier, n/m., e, após o gozo das mesmas, voltou para levar a cart. prof., o que não conseguiu porque ele estava com o guarda-livros Breno Freitas e ele não se encontrava na ocasião.

Sobre o certificado de reservista reclamado, nada pode dizer o reclamado a não ser que jamais esteve em seu poder.

Sobre a alegação de recte. de que uma vez por semana tinha que trabalhar das 22,00 hs. às 23,30 hs. para descarregar um caminhão de ração, a declaração que ora jun-

14.8

junta, de d. Marlei Emília Arnhold, professora do MOB-  
BRAL na cidade de Salvador Sul, já prova, em parte, a  
sua improcedência, pois ela declara que o recte. frequ-  
entou o Curso MOBREAL, no período de 02/05/74 até 31/12/  
74, no horário das 19,30 hs. às 22,30 hs.

Além disso, jamais o recdo. comprou um caminhão de ração  
por semana; as compras que fazia de ração eram sempre em  
pequena quantidade, transportada em conjunto com outras e  
para outros, sendo a descarga efetuada pelos próprios ca-  
mioneiros.

Deve ser julgada improcedente a reclamatória.

Testemunhas:

Pedro Iley Hapt, brasileiro, casado, co-  
merciante, residente na cidade de Salvador, r/Duque  
Caxias, s/n.

Nelson Sbhreiner, solteiro, maior, agri-  
cultor, residente na cidade de Salvador do Sul.

15 jul 1974  
J. [Signature]





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*18/7*

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LORI SENO KIRSTEN e o Reclamado OSMAR HERMES e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa a acordo no processo nº 247/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*Lori Seno Kirsten*  
Reclamante

*Osmar Hermes*  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos  
ao Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 15/07/75

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria